

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DA VEREADORA EDNA LUZIA FURTADO

Art. 3º - A determinação do sistema de rodízio e a seqüência de fotos a serem impressas serão de responsabilidade dos órgãos e entidades envolvidas e incumbidas da centralização e divulgação, priorizando a ordem de inclusão das informações em seus cadastros.

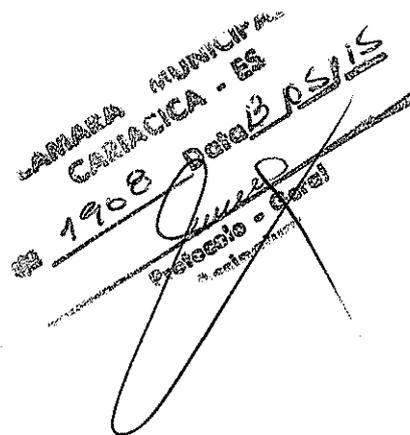
Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 11 de maio de 2015.

**EDNA LUZIA FURTADO
VEREADORA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

A matéria em pauta tem por objetivo melhorar as condições dos pontos de ônibus do nosso Município, oferecendo aos usuários mais conforto e segurança para aqueles que ficam no ponto de ônibus durante o período noturno.

São muitos os pontos de ônibus fixados em locais abandonados e sem iluminação, proporcionando melhores condições para ação dos bandidos e marginais em atacarem suas vítimas.

Se esta reivindicação for atendida por este Prefeito Municipal, com certeza irar amenizar o sofrimento destes usuários de transportes coletivos ficam a mercê da sorte, em se tratando de segurança, sendo alvo fácil para os marginais.

Ante o exposto coloco a proposição apreciação dos ilustres vereadores que compõem este Parlamento, que façam as devidas emendas e correções que acharem necessárias, e após parecer das Comissões habilitadas para tal, seja encaminhada ao Plenário para devida aprovação.

Plenário Vicente Santório, em 26 de março de 2015.

**EDNA LUZIA FURTADO
VEREADORA**

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
1908 Data 13/03/15
Protocolo - Geral
Assinatura